



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



Órgão Oficial do Município
Lei nº 661, de 09 abril de 2007

Dia 30 de abril de 2026

Ano XX

nº 3235



PREFEITURA MUNICIPAL
DE MONTE CARMELO

ESTADO DE MINAS GERAIS



DECRETO Nº 3.002, DE 27 DE ABRIL DE 2026.

“Regulamenta a Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras – DES-IF no Município de Monte Carmelo, nos termos da Lei Complementar n.º 68, de 19 de dezembro de 2025.”

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe confere os arts. 70, VI, e 86, I, 'a', da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar n.º 68, de 19 de dezembro de 2025 (Código Tributário do Município de Monte Carmelo – CTM), especialmente no que se refere às obrigações acessórias dos contribuintes do ISSQN;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar, em âmbito municipal, a entrega, o controle e a fiscalização da Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras – DES-IF, como obrigação acessória destinada à apuração do ISSQN incidente sobre serviços financeiros;

CONSIDERANDO que o art. 269 do CTM prevê que a Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras – DES-IF, ou declaração eletrônica que a substitua, destina-se às instituições financeiras e às pessoas jurídicas a estas equiparadas que estejam autorizadas a funcionar pelo Banco Central – BACEN e obrigadas a utilizar o Plano de Contas das Instituições do Sistema Financeiro Nacional – COSIF, com o objetivo de prestar informações por DES-IF, ou por mapa bancário, ou por documento equivalente, destinando-se: ao fornecimento de informações à administração tributária municipal relativas às operações de prestações de serviços realizadas por instituições financeiras e equiparadas; e à apuração da quantia devida mensalmente a título do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam obrigadas à apresentação da Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras – DES-IF as instituições financeiras integrantes do Sistema Financeiro Nacional a que se refere a Lei Federal n.º 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e aquelas a elas equiparadas na forma do parágrafo único do art. 17 da referida lei, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com estabelecimento no Município de Monte Carmelo, nos termos do art. 269 do Código Tributário Municipal.

§ 1º A obrigação acessória estabelecida no *caput* atinge também as pessoas jurídicas estabelecidas no Município por meio de agência, posto de atendimento, unidade econômica ou profissional, ainda que a escrituração ou contabilização das receitas provenientes dos serviços geradas em Monte Carmelo sejam promovidas em outros municípios.

§ 2º A DES-IF constitui documento fiscal digital destinado a registrar as operações e a apuração do ISSQN das instituições referidas no *caput*, de caráter declaratório, constituindo confissão de dívida o imposto com base nela apurado.

Art. 2º A entrega da DES-IF será realizada on-line, por meio do sistema eletrônico disponibilizado pelo Município, observado o Modelo Conceitual definido pela Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais – ABRASF, conforme versão indicada no sistema.

§ 1º O sistema para geração e entrega da DES-IF, juntamente com suas funcionalidades, forma de acesso e orientações, estará disponível no sítio eletrônico do Município (<https://montecarmelomg.ereceita.net.br>), sendo de responsabilidade do contribuinte acompanhar as atualizações de versão e adequações técnicas implementadas.

§ 2º A obrigação acessória considera-se cumprida após o encerramento de cada competência no sistema, mediante geração do respectivo recibo de entrega.

CAPÍTULO II

DOS REGISTROS E MÓDULOS DA DES-IF

Art. 3º A DES-IF será elaborada com base:

I - no Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional – COSIF;

II - nas normas e regulamentações do Banco Central do Brasil;

III - na legislação municipal aplicável, em especial na Lei Complementar n.º 68, de 19 de dezembro de 2025.

Art. 4º Os registros que compõem a DES-IF serão apresentados observando o detalhamento correspondente aos seguintes módulos:

I - Módulo de Informações Comuns aos Municípios: de periodicidade anual, a ser entregue até 31 de janeiro de cada ano, contendo a identificação da instituição, plano geral de contas comentado – PGCC (plano de contas analítico com as contas dos grupos contábeis 7.0.0.00.00-9 e 8.0.0.00.00-6, conforme COSIF), tabela de tarifas, identificação de outros produtos e serviços e identificação da dependência;

II - Módulo de Apuração Mensal do ISSQN: de periodicidade mensal, a ser entregue até o dia 10 do mês subsequente ao da ocorrência dos fatos geradores, contendo o balancete analítico mensal, o demonstrativo da apuração da receita tributável e do ISSQN devido por subtítulo, e o demonstrativo da apuração mensal do ISSQN a recolher;

III - Módulo Demonstrativo Contábil: de periodicidade semestral, a ser entregue até 31 de julho (referente ao primeiro semestre) e até 31 de janeiro do exercício posterior (referente ao segundo semestre do exercício anterior);

IV - Módulo Demonstrativo das Partidas dos Lançamentos: por demanda, mediante intimação escrita ou notificação da autoridade fiscal, respeitando prazo, periodicidade e abrangência indicados.

§ 1º As informações dos serviços prestados por postos de atendimento bancário deverão ser consolidadas pela agência bancária a que pertençam ou estejam vinculadas, segundo as regras constantes no COSIF.

§ 2º Todas as subcontas referentes a receitas de serviços tributáveis devem ser informadas, independentemente de terem sido movimentadas ou não no período declarado.

CAPÍTULO III

DA APURAÇÃO E RECOLHIMENTO DO ISSQN

Art. 5º O ISSQN será apurado com base nas receitas de serviços constantes na lista de serviços do Código Tributário do Município (Lei Complementar n.º 68, de 19 de dezembro de 2025), considerando-se devido o imposto no local do estabelecimento prestador.

Art. 6º O demonstrativo da apuração mensal do ISSQN a recolher consolidará os registros do módulo de apuração, considerando as deduções, ajustes, incentivos autorizados em lei e depósitos judiciais, ficando as compensações limitadas ao valor do imposto recolhido a maior em competências anteriores, na forma da legislação municipal vigente.

CAPÍTULO IV

DOS PODERES DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 7º A Administração Tributária poderá:

I - cruzar os dados declarados com informações de órgãos reguladores, sistemas nacionais e outras fontes disponíveis;

II - revisar as declarações entregues, requisitar esclarecimentos ou documentos complementares;

III - proceder ao arbitramento da base de cálculo, na hipótese de omissão, inexatidão ou recusa do contribuinte em prestar as informações necessárias, observado o devido processo legal, a motivação e o contraditório.

Art. 8º A autoridade competente poderá dar ciência de intimações, notificações e autos de infração ao contribuinte por meio do sistema da DES-IF.

CAPÍTULO V

DAS OBRIGAÇÕES, PENALIDADES E DISPOSIÇÕES FINAIS



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



Órgão Oficial do Município
Lei nº 661, de 09 abril de 2007

Dia 30 de abril de 2026

Ano XX

nº 3235

Art. 9º A falta de entrega da DES-IF, sua entrega com incorreções ou omissões, ou fora dos prazos, forma ou periodicidade estabelecidos, sujeita o contribuinte às penalidades previstas na Lei Complementar n.º 68, de 19 de dezembro de 2025.

§ 1º Nos termos do art. 145, III, 'b', da Lei Complementar n.º 68, de 19 de dezembro de 2025, às instituições financeiras e pessoas jurídicas a estas equiparadas, que estejam autorizadas a funcionar pelo Banco Central – BACEN, e deixarem de apresentar a

Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras – DES-IF ou apresentá-la com omissão de informação, bem como informarem dados inexatos ou incompletos, será aplicada multa de 100 (cem) UFM, a cada mês.

§ 2º Deverá ser encaminhada declaração retificadora sempre que verificado qualquer erro ou omissão, ou no caso de alteração ou substituição de documentos pertinentes.

§ 3º A entrega da declaração retificadora após iniciado procedimento fiscal não exime o sujeito passivo das penalidades cabíveis.

Art. 10 O cumprimento das obrigações constantes neste Decreto não desobriga o contribuinte de:

I - emitir Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, quando aplicável;

II - cumprir outras obrigações acessórias previstas na legislação municipal;

III - apresentar documentos ou prestar quaisquer outras informações relativas a fatos geradores do ISSQN não alcançados pela decadência ou prescrição.

Art. 11 A Secretaria Municipal de Fazenda poderá expedir instruções complementares e normativas necessárias à implementação deste Decreto, inclusive quanto a leiautes de arquivos, manuais de preenchimento, prazos operacionais e atualizações do modelo ABRASF.

Art. 12 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Monte Carmelo/MG, 27 de abril de 2026.

RICARDO FERREIRA
Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora-Geral do Município



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE MONTE CARMELO**

ESTADO DE MINAS GERAIS



DECRETO Nº 3.003, DE 28 DE ABRIL DE 2026.

“Regulamenta o regime de ISSQN fixo/mensal aplicável às sociedades de profissionais, previsto no Código Tributário do Município de Monte Carmelo (Lei Complementar n.º 68, de 19 de dezembro de 2025), e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo/MG, no uso das atribuições legais conferidas pelos arts. 70, VI, e 86, I, 'a', da Lei Orgânica,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 222, III, e 234 da Lei Complementar n.º 68, de 19 de dezembro de 2025 (Código Tributário do Município de Monte Carmelo – CTM);

CONSIDERANDO que a instituição e a definição da base de cálculo do ISSQN decorrem exclusivamente de lei em sentido formal, cabendo ao decreto apenas a regulamentação e operacionalização de regime já previsto no CTM;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir segurança jurídica, transparência, eficiência arrecadatória e respeito aos princípios da legalidade, da capacidade contributiva, da isonomia, da vedação ao confisco e do devido processo legal no âmbito tributário;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta, nos termos da Lei Complementar n.º 68, de 19 de dezembro de 2025, o regime de ISSQN fixo/mensal aplicável às sociedades de profissionais, sem criar hipótese de incidência nem alterar base de cálculo ou alíquota do imposto.

§ 1º Para fins do disposto no *caput*, considera-se sociedade de profissionais a sociedade simples e de trabalho pessoal, de caráter especializado, devidamente registrada no respectivo órgão de classe, organizada para a prestação de quaisquer dos serviços relacionados nos seguintes itens da lista de serviços da Tabela 01 do Anexo I da Lei Complementar n.º 68, de 19 de dezembro de 2025:

I - 4.01 – Medicina e biomedicina;

II - 4.06 – Enfermagem, inclusive serviços auxiliares;

III - 4.08 – Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia;

IV - 4.10 – Nutrição;

V - 4.11 – Obstetria;

VI - 4.12 – Odontologia;

VII - 4.13 – Ortopédia;

VIII - 4.14 – Próteses sob encomenda;

IX - 4.16 – Psicologia;

X - 5.01 – Medicina veterinária e zootecnia;

XI - 7.01 – Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres;

XII - 17.14 – Advocacia;

XIII - 17.16 – Auditoria;

XIV - 17.19 – Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares; e

XV - 17.20 – Consultoria e assessoria econômica ou financeira.

§ 2º O regime de que trata este Decreto decorre diretamente da Lei Complementar n.º 68, de 19 de dezembro de 2025, de modo que, sempre que a pessoa jurídica se organizar e se mantiver efetivamente como sociedade de profissionais, na forma do art. 222, III, e não incorrer em nenhuma das hipóteses do § 2º do art. 234, o ISSQN será obrigatoriamente calculado pelo regime fixo/mensal.

§ 3º Ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas nos incisos I a VII do § 2º do art. 234 da Lei Complementar n.º 68, de 19 de dezembro de 2025, o imposto incidirá sobre o preço do serviço e será apurado levando-se em conta a receita bruta mensal da sociedade, observada a alíquota aplicável.

§ 4º A disciplina contida neste Decreto tem por objeto definir critérios e procedimentos de enquadramento, desenquadramento, controle e fiscalização do regime previsto em lei, bem como a forma de apuração e recolhimento do imposto devido.

§ 5º A incidência do regime fixo/mensal não afasta a aplicação das demais normas do Código Tributário do Município, especialmente quanto às obrigações acessórias, deveres de emissão de NFS-e e de entrega de declarações eletrônicas.

CAPÍTULO II

DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 2º Quando os serviços forem prestados por pessoa jurídica com natureza de sociedades simples, na forma descrita no inciso III do art. 222 da Lei Complementar n.º 68, de 19 de dezembro de 2025, estas ficarão sujeitas ao pagamento do ISSQN, calculado em relação a cada profissional habilitado, sócio, empregado ou não, que preste serviço em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal, nos termos da lei aplicável.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



Órgão Oficial do Município
Lei nº 661, de 09 abril de 2007

Dia 30 de abril de 2026

Ano XX

nº 3235

§ 1º Conforme disposto no inciso XIV do § 5º-B e § 22-A, ambos do art. 18 da Lei Complementar Federal n.º 123, 14 de dezembro de 2006, os escritórios de serviços contábeis enquadrados no Simples Nacional, recolherão o ISSQN fixo nos termos do § 4º do art. 234 da Lei Complementar n.º 68, de 19 de dezembro de 2025, da Lei Complementar Federal n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e deste Decreto.

§ 2º O disposto no art. 234 do Código Tributário Municipal e neste artigo não se aplica à sociedade que apresente qualquer uma das seguintes características:

I - sócio pessoa jurídica;

II - atividades diversas da habilitação profissional dos sócios;

III - sócio não habilitado para o exercício de atividade correspondente ao serviço prestado pela sociedade;

IV - sócio que não preste serviço em nome da sociedade, nela figurando apenas com aporte de capital;

V - caráter empresarial, caracterizado nos termos do art. 966 do Código Civil;

VI - sociedade pluriprofissional, constituída por sócios com habilitações profissionais diferentes;

VII - terceirização de serviços vinculados à sua atividade fim.

CAPÍTULO III

DA BASE DE CÁLCULO E DO VALOR FIXO MENSAL

Art. 3º O ISSQN devido pelas sociedades enquadradas no regime de ISSQN fixo/mensal será calculado em relação ao número de profissionais da sociedade, incluindo-se todos os sócios mais os profissionais habilitados, empregados ou não, que prestem serviços em nome da sociedade, no valor de 40 (quarenta) UFM/mês por profissional, nos termos do § 4º do art. 234 da Lei Complementar n.º 68, de 19 de dezembro de 2025.

§ 1º A sociedade enquadrada nos termos deste artigo deverá relacionar no documento fiscal emitido para acobertar a prestação do serviço, o nome, a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF e o número de registro no órgão de classe dos profissionais que, com seu trabalho pessoal, prestaram o serviço em nome da sociedade e o Cadastro Mobiliário.

§ 2º A incidência do regime fixo/mensal alcança exclusivamente os serviços tributáveis abrangidos pelo enquadramento da sociedade como sociedade de profissionais, podendo haver lançamento complementar do imposto devido por serviços eventualmente não alcançados pelo regime, na forma da legislação.

CAPÍTULO IV

DO ENQUADRAMENTO, DECLARAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Art. 4º O enquadramento da sociedade no regime de ISSQN fixo/mensal será feito anual e de ofício pela autoridade fiscal, nos termos do art. 254, II, da Lei Complementar n.º 68, de 19 de dezembro de 2025, à vista da configuração, em concreto, como sociedade de profissionais, em conformidade com os arts. 222, III, e 234, observado o disposto neste Decreto.

§ 1º Sem prejuízo do disposto no *caput*, a sociedade poderá apresentar requerimento, eletrônico ou físico, dirigido ao Setor de ISSQN da Secretaria Municipal de Fazenda, solicitando a análise de seu enquadramento, instruindo-o com:

I - identificação completa da sociedade, com CNPJ, inscrição municipal e endereço;

II - contrato ou estatuto social e suas alterações;

III - descrição das atividades exercidas e respectiva classificação na lista de serviços do CTM;

IV - relação nominal dos profissionais, incluindo-se todos os sócios mais os profissionais habilitados, empregados ou não, com indicação da inscrição do número de registro no órgão de classe dos profissionais, CPF, participação societária (se houver) e forma de vínculo com a sociedade;

V - declaração de que se trata de sociedade de profissionais nos termos dos arts. 222, III, e 234 da Lei Complementar n.º 68, de 19 de dezembro de 2025;

VI - autorização para que a Administração Tributária cruze dados com outros órgãos, entidades de classe e sistemas eletrônicos, inclusive Receita Federal do Brasil, Conselho Regional de Contabilidade, sistemas de NFS-e, DMS e declarações do Simples Nacional.

§ 2º A autoridade fiscal analisará o enquadramento ou não enquadramento no regime fixo/mensal, podendo solicitar esclarecimentos ou documentos complementares, devendo, ao final, proferir decisão fundamentada, em qualquer caso.

Art. 5º O enquadramento no regime de ISSQN fixo/mensal produzirá efeitos enquanto a sociedade se mantiver, de fato e de direito, nas condições legais de sociedade de profissionais prevista nos arts. 222, III, e 234 da Lei Complementar n.º 68, de 19 de dezembro de 2025.

§ 1º Para fins de controle e revisão periódica, o enquadramento será revisto, no mínimo, anualmente, em relação a cada exercício fiscal, com base em informações cadastrais, declarações e demais dados disponíveis, podendo a autoridade fiscal manter, alterar ou revogar o enquadramento, mediante decisão motivada.

§ 2º A sociedade deverá comunicar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, qualquer alteração:

I - em seu quadro de profissionais, incluindo-se todos os sócios mais os profissionais habilitados, empregados ou não; ou

II - em sua estrutura, que possa implicar modificação das condições de enquadramento.

§ 3º O número de profissionais considerado para cálculo do valor fixo mensal será o existente no primeiro dia de cada mês, com efeitos a partir da competência correspondente, sem prejuízo de ajustes posteriores quando verificada omissão ou divergência.

Art. 6º A decisão que reconhecer o enquadramento no regime fixo/mensal especificará, ao menos:

I - a data de início de seus efeitos;

II - o número de profissionais considerados para fins de apuração do valor fixo/mensal;

III - o valor fixo/mensal por profissional, expresso em UFM;

IV - o valor total do ISSQN devido mensalmente pela sociedade no regime fixo/mensal.

Parágrafo único. A decisão será comunicada ao contribuinte por meio eletrônico ou por publicação no órgão oficial do Município, nos termos da legislação municipal aplicável.

CAPÍTULO V

DO ARBITRAMENTO E DO CONTRADITÓRIO

Art. 7º Na hipótese de o contribuinte deixar de prestar as informações necessárias ao enquadramento, ou de prestá-las de forma inexata, omissa ou inverídica, a autoridade fiscal poderá proceder ao arbitramento da base de cálculo do ISSQN, na forma do Código Tributário do Município, mediante processo administrativo específico.

§ 1º O arbitramento deverá ser sempre:

I - precedido de instauração formal de processo administrativo;

II - devidamente motivado, com indicação dos elementos de convicção utilizados, tais como NFS-e emitidas, declarações fiscais, dados do Simples Nacional, informações de órgãos de classe, contratos, material publicitário, dados de empregados e de terceiros vinculados, bem como qualquer outro elemento idôneo disponível;

III - submetido ao contraditório e à ampla defesa, assegurando-se ao contribuinte ciência da decisão e prazo para apresentação de impugnação, nos termos do processo administrativo fiscal municipal.

§ 2º É vedada a fixação automática de quantidade mínima presumida de profissionais habilitados, sem observância do procedimento previsto no *caput*, sob pena de nulidade do lançamento.

§ 3º O arbitramento poderá abranger períodos pretéritos, observado o prazo decadencial, e poderá resultar na cobrança de diferenças de ISSQN, acrescidas dos encargos legais, sem prejuízo das penalidades cabíveis por descumprimento de obrigações principais e acessórias.

CAPÍTULO VI

DO DESENQUADRAMENTO DO REGIME

Art. 8º A sociedade será desenquadrada do regime de ISSQN fixo/mensal, com efeitos a partir da competência em que se verificar a ocorrência de qualquer hipótese legal que afaste a aplicação do disposto no art. 222, III, e art. 234 da Lei Complementar n.º 68, de 19 de dezembro de 2025.

§ 1º O desenquadramento será formalizado por decisão da autoridade fiscal, devidamente motivada, assegurado ao contribuinte o direito ao contraditório e à ampla defesa em processo administrativo.

§ 2º A partir do desenquadramento, o ISSQN passará a ser apurado com base no preço dos



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



Órgão Oficial do Município
Lei nº 661, de 09 abril de 2007

Dia 30 de abril de 2026

Ano XX

nº 3235

serviços efetivamente prestados, na forma da legislação municipal geral, sem prejuízo da cobrança das diferenças eventualmente apuradas em relação ao período em que a sociedade tenha permanecido indevidamente no regime fixo/mensal.

§ 3º Na hipótese de desenquadramento por iniciativa da Administração, a decisão indicará o termo inicial de seus efeitos, observando-se os princípios da razoabilidade, da segurança jurídica e da vedação ao confisco.

CAPÍTULO VII

DOS MECANISMOS DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Art. 9º A Secretaria Municipal de Fazenda deverá realizar revisão anual obrigatória do enquadramento das sociedades sujeitas ao regime de ISSQN fixo/mensal, podendo, para tanto, utilizar, dentre outros, os seguintes instrumentos:

I - cruzamento de dados relativos à emissão de NFS-e;

II - informações constantes das declarações do Simples Nacional e de outras declarações eletrônicas prestadas à Receita Federal do Brasil;

III - dados fornecidos pelos Conselhos de Classe;

IV - informações decorrentes de declarações eletrônicas municipais, inclusive DMS, quando aplicável;

V - dados de folhas de pagamento, contratos de prestação de serviços, cadastro de empregados e prestadores;

VI - informações obtidas por fiscalização eletrônica, diligências presenciais, intimações e notificações.

§ 1º A Administração Tributária poderá, a qualquer tempo, revisar de ofício o enquadramento da sociedade, quando identificar elementos que indiquem a perda de requisitos ou a inconformidade com o regime.

§ 2º A fiscalização poderá ser realizada por meios eletrônicos, com utilização de sistemas de análise de risco, sem prejuízo de outras formas de ação fiscal previstas na legislação municipal.

Art. 10 O descumprimento das obrigações principais e acessórias estabelecidas neste Decreto sujeitará o contribuinte às penalidades previstas na Lei Complementar n.º 68, de 19 de dezembro de 2025, inclusive multa por falta ou atraso na prestação de informações, omissão ou inexactidão de dados, bem como por falta de recolhimento do imposto devido.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 A Secretaria Municipal de Fazenda poderá expedir normas complementares e atos infralegais para disciplinar procedimentos, formular modelos de requerimento, definir critérios objetivos de aferição de estrutura empresarial e faturamento, bem como para ajustar os sistemas eletrônicos às disposições deste Decreto, observados os limites do Código Tributário do Município.

Art. 12 Aplicam-se subsidiariamente ao regime de ISSQN fixo/mensal as disposições gerais do Código Tributário do Município de Monte Carmelo, da legislação federal de regência e das demais normas municipais pertinentes.

Art. 13 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Monte Carmelo/MG, 28 de abril de 2026.

RICARDO FERREIRA
Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora-Geral do Município



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE MONTE CARMELO**
ESTADO DE MINAS GERAIS



DECRETO Nº 3.004, DE 28 DE ABRIL DE 2026.

“Regulamenta a forma e o prazo para pagamento da Taxa de Serviço de Limpeza de Lotes nos termos do art. 330, § 1º, do Código Tributário Municipal.”

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 70, VI, e o art. 86, I, 'a', da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que o art. 329 do Código Tributário Municipal institui a Taxa de Serviço de Limpeza de Lotes;

CONSIDERANDO que o art. 330, § 1º, do CTM dispõe que “a forma e o prazo para pagamento da taxa serão definidos por regulamento”;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a forma e o prazo para pagamento da Taxa de Serviço de Limpeza de Lotes conforme art. 330, § 1º, do Código Tributário Municipal.

Art. 2º Nos termos do art. 329 do Código Tributário Municipal, a Taxa de Serviço de Limpeza de Lotes, glebas e terrenos urbanos tem como fato gerador a utilização efetiva dos serviços de roçagem, capina, limpeza e remoção dos resíduos realizados pelo Município, ou por terceirizados, em imóveis particulares, não edificados, lindeiros a vias e logradouros públicos, bem como suas sarjetas.

§ 1º Considera-se serviço de limpeza:

I - ações mecanizadas ou não, de roçagem, capina, rastelagem, remoção e destinação final de massa verde e volume realizadas no interior de imóveis particulares não edificados;

II - ações mecanizadas ou não, de roçagem, sem remoção e destinação final de massa verde e volume realizadas no interior de imóveis particulares não edificados;

III - remoção de entulhos ou coleta e descarte em imóveis particulares.

§ 2º Caracteriza-se, em especial, a necessidade de realização dos serviços referidos no § 1º quando constatado, por vistoria do órgão competente ou mediante denúncia formalizada, que:

I - a vegetação atinge altura superior a limite considerado aceitável em normas municipais específicas; ou

II - há acúmulo de resíduos, entulhos ou materiais que possam propiciar risco à saúde pública, à segurança, à incolumidade pública ou ao meio ambiente.

§ 3º O sujeito passivo da Taxa de Serviço de Limpeza é o proprietário, o titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título de imóvel particular, não edificado, e, em que for realizado o serviço, na forma do art. 329 do Código Tributário Municipal.

§ 4º O sujeito ativo da Taxa de Serviço de Limpeza de Lotes é o Município de Monte Carmelo.

Art. 3º A Taxa de Serviço de Limpeza de Lotes será lançada para o sujeito passivo, após a realização do serviço, mediante auto de constatação e registro do serviço prestado, acompanhados de notificação do contribuinte, observadas as formas e meios de comunicação previstos na legislação municipal, em especial no Código de Posturas do Município e no Código Tributário Municipal.

§ 1º A notificação poderá ser feita, conforme o caso:

I - pessoalmente, mediante entrega no endereço cadastrado do contribuinte;

II - por via postal, com aviso de recebimento (AR), enviada ao endereço constante do cadastro municipal ou da matrícula imobiliária;

III - por meio eletrônico, quando o contribuinte estiver previamente cadastrado para receber comunicações oficiais dessa forma;

IV - por edital, nos termos do CTM, quando frustrados os meios anteriores ou quando o contribuinte estiver em local incerto e não sabido.

§ 2º A notificação conterà, no mínimo:



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



Órgão Oficial do Município
Lei nº 661, de 09 abril de 2007

Dia 30 de abril de 2026

Ano XX

nº 3235

I - identificação do imóvel com a indicação da inscrição imobiliária, endereço e demais dados cadastrais;

II - identificação do sujeito passivo;

III - data da realização do serviço;

IV - descrição sumária do serviço executado;

V - valor da taxa devida, com indicação da base legal (Tabela 8 do Anexo II do CTM);

VI - informação sobre o prazo de pagamento da taxa em até 20 (vinte) dias, contado do recebimento da notificação; e

VII - informação sobre o direito de apresentar impugnação administrativa ao lançamento da taxa, no prazo de 20 (vinte) dias contado da intimação da Notificação Fiscal de Lançamento, nos termos do art. 369, I, "a", do Código Tributário Municipal.

Art. 4º O pagamento deverá ser efetuado por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM) ou outro meio de arrecadação autorizado, emitido pela Prefeitura, podendo a guia acompanhar a notificação ou ser obtida em meio eletrônico, conforme disciplinar a Secretaria Municipal de Fazenda.

§ 1º O pagamento extemporâneo da taxa ensejará a incidência de multa e juros moratórios, na forma estabelecida no Código Tributário Municipal, aplicando-se, no que couber, os dispositivos relativos a acréscimos legais aos créditos tributários em atraso.

§ 2º A Taxa de Serviço de Limpeza de Lotes será devida nos termos da Tabela 8 do Anexo II do CTM, vedada qualquer alteração de base de cálculo ou valor por ato infralegal.

Art. 5º O sujeito passivo poderá apresentar pedido de parcelamento do crédito relativo à Taxa de Serviço de Limpeza de Lotes, nos termos e condições do Decreto nº 2.955, de 12 de janeiro de 2026, e demais normas municipais que disciplinem o parcelamento de créditos tributários.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Fazenda poderá expedir normas complementares para disciplinar:

I - modelos de notificação;

II - formas de emissão da guia de recolhimento;

III - procedimentos internos de registro dos serviços e de lançamento da taxa;

IV - integração dos dados com os sistemas eletrônicos de gestão tributária do Município.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo/MG, 28 de abril de 2026.

RICARDO FERREIRA
Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora-Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

ESTADO DE MINAS GERAIS



PORTARIA N.º 16.707, DE 24 DE ABRIL DE 2026.

"Revoga a Portaria n.º 16.648, de 13 de abril de 2026".

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 70, VI, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que a Portaria n.º 16.648, de 13 de abril de 2026, dispôs sobre a contratação de Paulo Henrique Alves da Silva para o cargo de Agente de Serviços Gerais;

CONSIDERANDO que o contratado não se apresentou para o trabalho na data designada pelo Departamento de Recursos Humanos;

CONSIDERANDO que foi informado pela unidade de lotação do servidor que houve desistência de sua parte;

CONSIDERANDO que nos termos do Ofício n.º 115/2026 do Departamento de Recursos Humanos não haverá nenhum lançamento em sua folha de pagamento, razão pela qual sua matrícula será inativada;

RESOLVE:

Art. 1º Fica revogada a Portaria n.º 16.648, de 13 de abril de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 01/04/2026.

Monte Carmelo/MG, 24 de abril de 2026.

RICARDO FERREIRA
Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora-Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

ESTADO DE MINAS GERAIS



PORTARIA N.º 16.708, DE 27 DE ABRIL DE 2026.

"Exonera servidor(a) que especifica."

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 70, VI, da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar ANA CAROLINA RODRIGUES PEREIRA, matrícula 443459, ocupante do cargo de CHEFE DE DEPARTAMENTO DAD-04, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO SOCIAL.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, retroagindo seus efeitos em 27/04/2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Monte Carmelo/MG, 27 de abril de 2026.

RICARDO FERREIRA
Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora-Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

ESTADO DE MINAS GERAIS



PORTARIA N.º 16.709, DE 27 DE ABRIL DE 2026.

"Faz contratação que especifica."

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 70, VI, da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Art. 1º Contratar ANTONIO MARCOS COSTA SILVA, matrícula 444011, para o cargo de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme disposto na Lei nº 342, de 09 de agosto de 2001, com alterações posteriores, pelo período de 17/04/2026 a 31/12/2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 17/04/2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Monte Carmelo/MG, 27 de abril de 2026.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



Órgão Oficial do Município **Dia 30 de abril de 2026** **Ano XX** **nº 3235**
Lei nº 661, de 09 abril de 2007

RICARDO FERREIRA
Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora-Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

ESTADO DE MINAS GERAIS



PORTARIA Nº 16.710, DE 27 DE ABRIL DE 2026.

"Faz contratação que especifica."

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 70, VI, da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Art. 1º Contratar CLAUDENIZIA CAROLINA DE SOUZA, matrícula 444006, para o cargo de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme disposto na Lei nº 342, de 09 de agosto de 2001, com alterações posteriores, pelo período de 15/04/2026 a 31/12/2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 15/04/2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Monte Carmelo/MG, 27 de abril de 2026.

RICARDO FERREIRA
Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora-Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

ESTADO DE MINAS GERAIS



PORTARIA Nº 16.711, DE 27 DE ABRIL DE 2026.

"Faz contratação que especifica."

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 70, VI, da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Art. 1º Contratar CLAUDIANA NUNES DA SILVA, matrícula 444014, para o cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme disposto na Lei nº 342, de 09 de agosto de 2001, com alterações posteriores, pelo período de 22/04/2026 a 31/12/2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 22/04/2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Monte Carmelo/MG, 27 de abril de 2026.

RICARDO FERREIRA
Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora-Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 16.712, DE 27 DE ABRIL DE 2026.

"Faz contratação que especifica."

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 70, VI, da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Art. 1º Contratar CRYSNARA RODRIGUES DE SOUSA, matrícula 444004, para o cargo de EDUCADOR(A)/CUIDADOR(A), lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO SOCIAL, conforme disposto na Lei nº 342, de 09 de agosto de 2001, com alterações posteriores, e Lei n.º 2.358/2026, para atender a necessidades temporárias de excepcional interesse público, pelo período de 09/04/2026 a 31/12/2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 09/04/2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Monte Carmelo/MG, 27 de abril de 2026.

RICARDO FERREIRA
Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora-Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 16.713, DE 27 DE ABRIL DE 2026.

"Faz nomeação que especifica."

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 70, VI, da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear DÉBORA FERNANDES ARAÚJO DE OLIVEIRA, matrícula 444003, para o cargo de COORDENADOR(A) – DAD-01, para compor o quadro de provimento comissionado, lotado(a) no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme disposto na Lei n.º 1.340/2017, e alterações posteriores.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 01/04/2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Monte Carmelo/MG, 27 de abril de 2026.

RICARDO FERREIRA
Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora-Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 16.714, DE 27 DE ABRIL DE 2026.





DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



Órgão Oficial do Município **Dia 30 de abril de 2026** **Ano XX** **nº 3235**
Lei nº 661, de 09 abril de 2007

“Exonera servidor(a) que especifica.”

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 70, VI, da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar EDGAR DE MELO PORTO FILHO, matrícula 443616, ocupante do cargo de MÉDICO(A) SAÚDE BÁSICA, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE, a partir de 30/04/2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
 Monte Carmelo/MG, 27 de abril de 2026.

RICARDO FERREIRA
Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora-Geral do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 16.715, DE 27 DE ABRIL DE 2026.

“Faz contratação que especifica.”

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 70, VI, da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Art. 1º Contratar ELENIR JACINTO MENDONÇA, matrícula 444013, para o cargo de MOTORISTA, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, conforme disposto na Lei nº 342, de 09 de agosto de 2001, com alterações posteriores, pelo período de 01/04/2026 a 31/12/2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 01/04/2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
 Monte Carmelo/MG, 27 de abril de 2026.

RICARDO FERREIRA
Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora-Geral do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 16.716, DE 27 DE ABRIL DE 2026.

“Faz nomeação que especifica.”

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 70, VI, da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear HUGO CESAR DE OLIVEIRA SILVA, matrícula 444005, para o cargo de COORDENADOR(A) – DAD-01, para compor o quadro de provimento comissionado, lotado(a) no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme disposto na Lei n.º 1.340/2017, e alterações posteriores.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 01/04/2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Monte Carmelo/MG, 27 de abril de 2026.

RICARDO FERREIRA
Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora-Geral do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 16.717, DE 27 DE ABRIL DE 2026.

“Faz contratação que especifica.”

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 70, VI, da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Art. 1º Contratar ISAAC PEREIRA COUTINHO, matrícula 444001, para o cargo de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE, conforme disposto na Lei nº 342, de 09 de agosto de 2001, com alterações posteriores, pelo período de 17/04/2026 a 31/12/2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 17/04/2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Monte Carmelo/MG, 27 de abril de 2026.

RICARDO FERREIRA
Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora-Geral do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 16.718, DE 27 DE ABRIL DE 2026.

“Faz contratação que especifica.”

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 70, VI, da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Art. 1º Contratar ISADORA CRISTINA RODRIGUES DE OLIVEIRA, matrícula 444016, para o cargo de ENFERMEIRO(A) PADRÃO, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme disposto na Lei nº 342, de 09 de agosto de 2001, com alterações posteriores, pelo período de 14/04/2026 a 31/12/2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 14/04/2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Monte Carmelo/MG, 27 de abril de 2026.

RICARDO FERREIRA
Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora-Geral do Município



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



Órgão Oficial do Município
Lei nº 661, de 09 abril de 2007

Dia 30 de abril de 2026

Ano XX

nº 3235



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 16.719, DE 27 DE ABRIL DE 2026.

"Faz contratação que especifica."

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 70, VI, da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Art. 1º Contratar JORGE ALBERTO ALVES CABRAL JUNIOR, matrícula 444015, para o cargo de ENFERMEIRO(A) PADRÃO, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme disposto na Lei nº 342, de 09 de agosto de 2001, com alterações posteriores, pelo período de 18/04/2026 a 31/12/2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 18/04/2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Monte Carmelo/MG, 27 de abril de 2026.

RICARDO FERREIRA
Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora-Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 16.720, DE 27 DE ABRIL DE 2026.

"Faz contratação que especifica."

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 70, VI, da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Art. 1º Contratar KESSIA DE SOUZA BRAGA, matrícula 444002, para o cargo de EDUCADOR(A)/CUIDADOR(A), lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO SOCIAL, conforme disposto na Lei nº 342, de 09 de agosto de 2001, com alterações posteriores, e Lei n.º 2.358/2026, para atender a necessidades temporárias de excepcional interesse público, pelo período de 03/04/2026 a 31/12/2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 03/04/2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Monte Carmelo/MG, 27 de abril de 2026.

RICARDO FERREIRA
Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora-Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 16.721, DE 27 DE ABRIL DE 2026.

"Faz nomeação que especifica."



O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 70, VI, da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear LARISSA DE OLIVEIRA MARTINS, matrícula 444008, para o cargo de COORDENADOR(A) – DAD-01, para compor o quadro de provimento comissionado, lotado(a) no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO SOCIAL, conforme disposto na Lei n.º 1.340/2017, e alterações posteriores.

Art. 2º Revoga-se a Portaria n.º 16.657, de 15 de abril de 2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 16/04/2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Monte Carmelo/MG, 27 de abril de 2026.

RICARDO FERREIRA
Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora-Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 16.722, DE 27 DE ABRIL DE 2026.

"Faz contratação que especifica."

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 70, VI, da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Art. 1º Contratar RAQUEL KARINA CHAVES DA SILVA, matrícula 444009, para o cargo de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme disposto na Lei nº 342, de 09 de agosto de 2001, com alterações posteriores, pelo período de 16/04/2026 a 31/12/2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 16/04/2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Monte Carmelo/MG, 27 de abril de 2026.

RICARDO FERREIRA
Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora-Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 16.723, DE 27 DE ABRIL DE 2026.

"Faz contratação que especifica."

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 70, VI, da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Art. 1º Contratar REGIANE MORAIS, matrícula 444012, para o cargo de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



Órgão Oficial do Município
Lei nº 661, de 09 abril de 2007

Dia 30 de abril de 2026

Ano XX

nº 3235

DE SAÚDE, conforme disposto na Lei nº 342, de 09 de agosto de 2001, com alterações posteriores, pelo período de 14/04/2026 a 31/12/2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 14/04/2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Monte Carmelo/MG, 27 de abril de 2026.

RICARDO FERREIRA
Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora-Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO



ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 16.724, DE 27 DE ABRIL DE 2026.

"Faz contratação que especifica."

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 70, VI, da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Art. 1º Contratar REJANE MARIA ROQUE, matrícula 444010, para o cargo de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme disposto na Lei nº 342, de 09 de agosto de 2001, com alterações posteriores, pelo período de 17/04/2026 a 31/12/2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 17/04/2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Monte Carmelo/MG, 27 de abril de 2026.

RICARDO FERREIRA
Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora-Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO



ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 16.725, DE 27 DE ABRIL DE 2026.

"Concede Quinquênio que especifica."

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 70, VI, da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder QUINQUÊNIO, nos termos do art. 72 da Lei Complementar nº 08, de 09 de dezembro de 2005, ao(à) servidor(a) SANDRA MARIA RESENDE, matrícula n.º 33626, ocupante do cargo de PEB-I, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 01/04/2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Monte Carmelo/MG, 27 de abril de 2026.

RICARDO FERREIRA
Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora-Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO



ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 16.726, DE 27 DE ABRIL DE 2026.

"Faz contratação que especifica."

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 70, VI, da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Art. 1º Contratar THARMA BIANCA DA SILVA SOUZA, matrícula 444007, para o cargo de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme disposto na Lei nº 342, de 09 de agosto de 2001, com alterações posteriores, pelo período de 15/04/2026 a 31/12/2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 15/04/2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Monte Carmelo/MG, 27 de abril de 2026.

RICARDO FERREIRA
Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora-Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO



ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO – MG. EXTRATO DE TERMO ADITIVO.Credenciamento 06/2023. 36º T.A ao Contrato nº 134/2023: **Contratada:** Clínica de Imagens de Monte Carmelo Ltda- EPP, CNPJ: 00.265.870/0001-92. **Contratante:** Município de Monte Carmelo MG, CNPJ: 18.593.103/0001-78. **Objeto:** Refere-se à Processo de Seleção e Credenciamento de Empresas Especializadas, para Prestação de Serviços de Exames de Ressonância Magnética e Tomografia Computadorizada, com Base na Tabela de Preços do SUS, solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, para Atender as Necessidades do Município de Monte Carmelo - MG. **Cláusula 1º:** Constitui objeto do presente Termo Aditivo a revisão do valor anual contratual para acrescer o repasse de complementação devida pela União, alusiva ao piso salarial nacional da enfermagem, no montante de R\$ 1.956,96. O valor é referente ao mês de março do ano de 2026. **Cláusula 2º:** O presente termo aditivo fundamenta-se na Lei Municipal nº 1989, de 12 de setembro de 2023. Data: 14/04/2026. Ana Paula Pereira – Secretária Municipal de Fazenda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO



ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO – MG. EXTRATO DE TERMO ADITIVO.Credenciamento 11/2022. 41º T.A ao Contrato nº 203/2022: **Contratada:** Hospital Santa Terezinha Ltda - EPP, CNPJ: 22.605.232/0001-06. **Contratante:** Município de Monte Carmelo MG CNPJ: 18.593.103/0001-78. **Objeto:** Refere-se ao processo de seleção e credenciamento, sob a forma de Chamamento Público, para a contratação de prestação de serviços, ações e atividades previstos na modalidade de atenção hospitalar, de forma complementar, em consonância com as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde – SUS, nos termos do art. 199, §1º, da Constituição Federal de 1988, e art. 24, da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, a fim de minimizar o déficit de leitos existentes e diminuir a necessidade de encaminhamentos de pacientes



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



Órgão Oficial do Município
Lei nº 661, de 09 abril de 2007

Dia 30 de abril de 2026

Ano XX

nº 3235

para outros Municípios, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos deste Edital e seus Anexos. **Cláusula 1ª:** Constitui objeto do presente Termo Aditivo a revisão do valor anual contratual para crescer o repasse de complementação devida pela União, alusiva ao piso salarial nacional da enfermagem, no montante de R\$ 55.500,45. O valor é referente ao mês de março do ano de 2026. **Cláusula 2ª:** O presente termo aditivo fundamenta-se na Lei Municipal nº 1989, de 12 de setembro de 2023. Data: 14/04/2026. Ana Paula Pereira – Secretária Municipal de Fazenda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

ESTADO DE MINAS GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO – MG. EXTRATO DE TERMO ADITIVO. Credenciamento 11/2022. 41º T.A ao Contrato nº 202/2022. **Contratada:** Hospital e Maternidade Virgílio Rosa Ltda – EPP, CNPJ: 25.984.469/0001-33. **Contratante:** Município de Monte Carmelo MG CNPJ: 18.593.103/0001-78. **Objeto:** Refere-se ao processo de seleção e credenciamento, sob a forma de Chamamento Público, para a contratação de prestação de serviços, ações e atividades previstos na modalidade de atenção hospitalar, de forma complementar, em consonância com as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde – SUS, nos termos do art. 199, §1º, da Constituição Federal de 1988, e art. 24, da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, a fim de minimizar o déficit de leitos existentes e diminuir a necessidade de encaminhamentos de pacientes para outros Municípios, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos deste Edital e seus Anexos. **Cláusula 1ª:** Constitui objeto do presente Termo Aditivo a revisão do valor anual contratual para crescer o repasse de complementação devida pela União, alusiva ao piso salarial nacional da enfermagem, no montante de R\$ 24.248,00. O valor é referente ao mês de março do ano de 2026. **Cláusula 2ª:** O presente termo aditivo fundamenta-se na Lei Municipal nº 1989, de 12 de setembro de 2023. Data: 14/04/2026. Ana Paula Pereira – Secretária Municipal de Fazenda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

ESTADO DE MINAS GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO–MG. EXTRATO DE TERMO ADITIVO. DISPENSA 02/2022. **Objeto:** Locação de Imóveis Destinados ao Atendimento de Diversos Setores do Município de Monte Carmelo. 8º T.A Contrato 23/2022. **Contratada:** Maria Amélia Pedrosa Santos. **Cláusula 1ª:** Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo de 01/04/2026 a 24/04/2026. Data: 30/03/2026. Monte Carmelo, 07 de abril de 2026. Ana Paula Pereira – Secretária Municipal de Fazenda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

ESTADO DE MINAS GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO-MG. EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 232263. Partes: Município de Monte Carmelo-MG, CNPJ: 18.593.103/0001-78. **Empresa:** Serviço Federal de Processamento de Dados – SERPRO, CNPJ: 33.683.111/0001-07. **Cláusula Primeira – Do Objeto:** Prorrogar a vigência do Contrato nº 232263 por um período de 12 meses, contados a partir de 10/04/2026 e com término para 10/04/2027 de acordo com o previsto no art. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021 e na Cláusula 14 do referido Contrato. **Cláusula Segunda - Da Dotação Orçamentária:** As despesas para a execução deste Termo Aditivo estão regularmente previstas no Orçamento da Contratante, conforme classificação a seguir: 02.02.20.00.04.123.4001.00.2.185.3.3.90.39.00.00.1500.000.0000. Data: 06/03/2026. Ricardo Ferreira - Prefeito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

ESTADO DE MINAS GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO–MG. EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO. DISPENSA: 07/2022. Processo nº 47/2022. Contrato nº 84/2022. Contratada: Terramaq Loteadora Ltda, CNPJ: 28.470.309/0001-64. **Contratante:** Município de Monte Carmelo – MG, CNPJ: 18.593.103/0001-78. **Objeto:** Refere-se à Dispensa para a Locação de Imóveis Destinados ao Atendimento da Lei Municipal nº 1363 de 23 de Março de 2017, Conforme artigo 24, Inciso X da Lei 8.666/93. **Cláusula 1ª:** Constitui objeto do presente Termo de Apostilamento o reajuste do valor do aluguel, com base no percentual do IPCA de 4,14% sobre os preços do Quarto Termo Aditivo, com efeitos a contar de 01 de abril de 2026. O valor mensal passa a ser de R\$ 6.903,23. Monte Carmelo, 13 de abril de 2026. Ana Paula Pereira – Secretária Municipal de Fazenda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

ESTADO DE MINAS GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO – MG. EXTRATO DE TERMO ADITIVO. Credenciamento 09/2022. 37º T.A ao Contrato nº 143/2022. **Contratada:** Laboratório Sanchez Eireli, CNPJ: 07.181.682/0001-25. **Contratante:** Município de Monte Carmelo MG, CNPJ: 18.593.103/0001-78. **Objeto:** Refere-se à Processo de Seleção e Credenciamento para a contratação de Empresas (Laboratórios) com sede no Município de Monte Carmelo, para a Prestação de Serviços e Realização de Exames Diversos, para atender as Necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Monte Carmelo. **Cláusula 1ª:** Constitui objeto do presente Termo Aditivo a revisão do valor anual contratual para crescer o repasse de complementação devida pela União, alusiva ao piso salarial nacional da enfermagem, no montante de R\$ 8.520,00. O valor é referente ao mês de março do ano de 2026. **Cláusula 2ª:** O presente termo aditivo fundamenta-se na Lei Municipal nº 1989, de 12 de setembro de 2023. Data: 14/04/2026. Ana Paula Pereira – Secretária Municipal de Fazenda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

ESTADO DE MINAS GERAIS



Prefeitura Municipal de Monte Carmelo

Praça Getúlio Vargas, 272 – Centro
Monte Carmelo – Minas Gerais

Departamento de Regularização Fundiária

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO/ DEPARTAMENTO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – EDITAL DE CITAÇÃO. PRAZO 30 DIAS. O Município de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, por meio do Departamento de Regularização Fundiária, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017, com o Decreto Federal nº 9.310, de 15 de março de 2018, com a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, especialmente em seu artigo 213, inciso I, alínea “a”, bem como com as normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, em especial o Provimento Conjunto nº 93/2020, torna público, para conhecimento de terceiros eventualmente interessados, que, no âmbito do procedimento de Regularização Fundiária Urbana – REURB incidente sobre o núcleo urbano informal consolidado denominado Residencial Sidônio Cardoso Nunes, encontra-se em trâmite a correção de erro material identificado em registro imobiliário.

O referido erro consiste na indevida vinculação de título de legitimação fundiária à matrícula nº 40.980 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Monte Carmelo/MG, **correspondente ao lote 14 da quadra 21**, situado na Avenida Walterson Pereira Bosi, nº 240, Bairro Residencial Sidônio Cardoso Nunes, neste Município, tendo sido o referido título atribuído à pessoa diversa daquela que efetivamente detém a posse do imóvel.

Conforme apurado no procedimento administrativo, o imóvel acima descrito é ocupado pelo Sr. Adonel Dias da Silva, sendo que a Sra. Maria da Glória Pereira do Nascimento Santos será regularmente titulada em unidade imobiliária diversa, correspondente ao lote 19 da quadra 10, objeto de matrícula própria.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



Órgão Oficial do Município
Lei nº 661, de 09 abril de 2007

Dia 30 de abril de 2026

Ano XX

nº 3235

Diante disso, será promovida a retificação administrativa do registro imobiliário, com o cancelamento do registro indevido constante da matrícula nº 40.980 e a regularização fundiária do imóvel em favor do Sr. Adonel Dias da Silva, mediante legitimação fundiária, nos termos da Lei nº 13.465/2017.

Ficam os terceiros eventualmente interessados, incertos ou não localizados, notificados para, querendo, apresentarem impugnação no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste edital, junto ao Departamento de Regularização Fundiária do Município de Monte Carmelo/MG, sob pena de prosseguimento do procedimento e consolidação da regularização fundiária.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO. CONSELHO MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA. DEPARTAMENTO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA. EDITAL DE COMUNICAÇÃO DE INSTAURAÇÃO DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DO NÚCLEO URBANO INFORMAL LOCALIZADO NO BAIRRO JARDIM UNIAO CARMELITANA – PRAZO 30 DIAS PARA MANIFESTAÇÃO. SAIBAM todos quantos o presente edital vier ou dele conhecimento tiverem, que, em cumprimento às disposições legais informa que foi instaurada a Regularização Fundiária do núcleo urbano informal denominado como Jardim União Carmelitana, o qual passará por processo de Regularização Fundiária de Interesse Social – REURB-S no Departamento de Regularização Fundiária. Diante disso, os processos seguem seu trâmite regular, conforme a Lei Federal no 13.465, de 11 de julho de 2017, Lei Municipal no 1505, de 28 de janeiro de 2019 e suas alterações e Decreto Municipal no 2159, de 08 de maio de 2019. Para conhecimento de todos, publica-se o presente edital. Eu Karolyne Rosa Vieira Alves Silva,

chefe de divisão do Departamento de Regularização Fundiária, elaboro o presente edital e solicitei a sua publicação. Monte Carmelo, 29 de abril de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO/ DEPARTAMENTO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – EDITAL DE CITAÇÃO. PRAZO 30 DIAS. SAIBAM todos quantos o presente edital vier ou dele conhecimento tiverem, que por meio deste o Departamento de Regularização Fundiária informa que tramitam os requerimentos abaixo relacionados sobre a regularização fundiária do **BAIRRO RESIDENCIAL SIDONIO CARDOSO NAVES**, no qual será conferido prazo de 30 (trinta) dias, para manifestação dos titulares de direitos reais sobre o imóvel e dos confrontantes, conforme determina a Lei 13.465 de 11 de julho de 2017, Lei Municipal no 1505, de 28 de janeiro de 2019 e do Decreto nº 9.310/2018.

1. **Endereço:** Rua Vidal Dornelas de Oliveira nº 151 **Lote:** 05 **Quadra:** 26 **Requerente:** usufruto vitalício em favor do Sr. **Adonel Dias da Silva** - titulação foi atribuída diretamente à menor **ARYADNIA TALIA DIAS DE SENA**

Para conhecimento de todos, publica-se o presente Edital, cuja cópia encontra-se afixada no átrio da Prefeitura Municipal. Monte Carmelo, 05 de fevereiro de 2026. Eu Karolyne Rosa Vieira Alves Silva, chefe de divisão do Departamento de Regularização Fundiária, o digitei e solicitei a publicação.



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE MONTE CARMELO**

ESTADO DE MINAS GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO – MG. AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 489/2026. A Secretária Municipal de Fazenda, torna público que fará realizar no dia 06 de maio de 2026 às 08:30 horas, Dispensa Eletrônica nº 489/2026 - Processo nº 57/2026. **Objeto:** Refere-se a Contratação de Empresa Para Prestação de Serviços e Realização de Exames de Monitorização Ambulatorial da Pressão Arterial – Mapa e Holter 24 Horas, através de Telemedicina, com Fornecimento de Equipamentos em regime de comodato, solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde de Monte Carmelo/MG. Para obterem maiores informações os interessados poderão procurar o Setor de Licitação, de 08:00 às 11:30, e de 13:30 às 17:00 ou ligue (34) 3842-5880 ou ainda pelo e-mail licitacao@montecarmelo.mg.gov.br Sites: www.montecarmelo.mg.gov.br, www.licitanet.com.br www.pncp.gov.br ou no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Monte Carmelo – MG, localizada à Avenida Olegário Maciel nº 129, 2º Andar Bairro Centro – Monte Carmelo - MG. Monte Carmelo, 30 de abril de 2026. Ana Paula Pereira – Secretária Municipal de Fazenda.

EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ÓRGÃO INFORMATIVO DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
RESPONSÁVEL: KAMILE VITORIA DE MELO
FERREIRA
TELEFONE: (34)3842-5880 - RAMAL 1369
ACESSO: www.montecarmelo.mg.gov.br